



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 01/2020.

De 27, de fevereiro de 2020.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APROVADO

Em 02/03/2020

Trata sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO:

A proposição em epígrafe ACRESCENTA PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A referida matéria foi registrada na secretaria da Casa sob o número de protocolo 2979 no dia 11/02/2020. Após apresentação em Plenário foi encaminhada a esta comissão para análise e emissão de parecer conforme prescrições regimentais. Passamos então tempestivamente conforme disciplina o art. 72 do Regimento Interno as considerações sobre a propositura em tela:

NÁLISE:

1. De acordo com o artigo 59 inciso I da Lei Orgânica Municipal a mesma poderá ser emendada por iniciativa do Prefeito Municipal, por no mínimo um terço dos componentes da Câmara Municipal ou por iniciativa popular sendo necessário o mínimo de 5% (cinco por cento) das assinaturas do eleitorado municipal. Para fins de admissibilidade a presente comissão apurou que o número de parlamentares signatários da matéria confere com exigido acima, não havendo, portanto, óbice quanto a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

2. Sobre o objeto do parágrafo a ser inserido ao artigo 40 da Lei Orgânica Municipal (reajuste anual dos subsídios dos vereadores para correções inflacionárias) a presente comissão entende ser de fundamental importância tendo em vistas a corrosão natural da moeda e a perda do poder de compra.

3. Nesse sentido salienta-se que muito embora a revisão estivesse prevista no art. 37 inc. X da Constituição Federal, somente há pouco tempo o egrégio Tribunal de Contas do Estado concluiu por meio da RESOLUÇÃO Nº 429/2019 que “por não se tratar de aumento, mas de simples atualização”



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

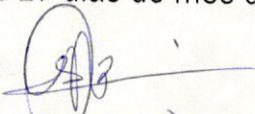
CNPJ 03.931.454/0001-74

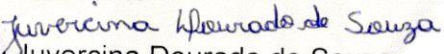
a mesma não fere o disposto no art. 29, inc. VI também da Constituição Federal, sendo necessário para tanto que a aludida revisão esteja prevista na Lei Orgânica de cada município e também nos Regimentos Internos das Câmaras Municipais.

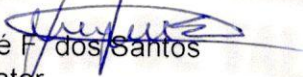
VOTO:

Diante do exposto a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por meio de seus representantes subscritos após análise da proposição concluiu pela constitucionalidade e juridicidade e técnica e no mérito pela sua aprovação. É O PARECER.

Sala da comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.


Severino Barreira dos Reis
Presidente


Juvercina Dourado de Souza
Vice-Presidente


José F. dos Santos
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROCOLO Nº <u>2985</u>
DATA: <u>27/02/2020</u>
 ASSINATURA